



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 100 DE 19 DE JUNHO DE 1998

*“Autoriza o poder Executivo a
Locar imóvel com visto á instalação
E funcionamento de uma unidade
Mista de saúde”.*

A Prefeita Municipal de Aricanduva/MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado levar a cabo a locação de imóvel urbano adequado para funcionamento de uma Unidade Mista de Saúde, visando ao atendimento imediato de pacientes.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão ás expensas da rubrica 02-06-31-32-00-00 – Manutenção de Unidade Mista de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições contrárias.

Aricanduva, aos 19 de junho de 1.998.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhores Edis,

Com o meu respeito e admiração a Vossas Senhorias, mais uma vez, na condição de representante do Poder Executivo, trago-lhes proposta de Lei encerrada no presente projeto de minha autoria e quem versa sobre autorização de locação de um imóvel urbano que possa atender á Prefeitura, quanto á instalação e conseqüente funcionamento de uma Unidade Mista de Saúde com leitos, levando em consideração que o Município não tem outro local apropriado para o respectivo serviço. Este pensamento nasceu da necessidade premente de atendimento, na área da saúde, a pacientes, principalmente infantes, acometidos com os males da pneumonia, gastroenterite e outros. Como é de sabença de todos, a Prefeitura houve por bem fazer a contratação de um médico pra o seu quadro, estando este profissional aqui residindo. Urge que o atendimento, em caráter emergencial de pacientes, seja realizado na cidade. Evitando-se, com isso, deslocamentos desnecessários á vizinha cidade de Capelinha e outras, como tem-nos ocorrido. Agora, com a presença constante de médico na cidade, não mais justifica conduzir pacientes, acarretando com estas ponderações que espera aprovação do Projeto em foco.

Mando portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei, pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal